



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

Boletim Nº 012-I/2001 LIVRAMENTO, 20 DE DEZEMBRO DE 2001 QUINTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

PREFEITO: José de Arimatéia A. R. de Lima

VICE-PREFEITO: Luiz Laurindo Ramos

DEPARTAMENTOS

- Adm. e Finanças: José de Anchieta A.R. de Lima
- Educação e Cultura: M^a Gorette M. Moraes
- Saúde: Maria do Socorro Sousa Vieira
- Ação Social: Líbia Vilar de Queiroz dos Santos
- Serviços Urbanos: Flávio Nunes de Sousa
- Agric. e Desenv. Rural: Joacil Germano Soares

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DAMESA: Sebastião dos Santos

VICE-PRESIDENTE: Ana M^a Alves Oliveira

VICE-PRESIDENTE: Francisco Alves Pereira

1º SECRETARIO: Ademar Vilar Pequeno

2º SECRETARIO: Marcone Cavalcante de Araújo

3º SECRETARIO: José Uriz de Brito

VEREADOR: Arnóbio Moraes Guilherme

VEREADOR: Jonas Leste Filho

VEREADOR: Manoel Adeilson Filho

VEREADORA: M^a Gorete de Araújo Chaves

VEREADORA: Carmelita Estevão Ventura Sousa

LEI Nº 311/2001. ←

**DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO
2002/2005.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE
LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA,
DECRETA, e eu PREFEITO
CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos seus Anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2002, conforme estabelecido no Art. 2º da Lei n.º 295/2001 de 24 de Abril de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

Boletim Nº 012-I/2001 LIVRAMENTO, 20 DE DEZEMBRO DE 2001 QUINTA - FEIRA

Art. 4º - A Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatório de avaliação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam – se as disposições em contrário.


JOSÉ DE ARIMATÉIA A. R. DE LIMA
- Prefeito -

DÊ – SE CIÊNCIA, PUBLIQUE – SE,
CUMPRA – SE.

Livramento PB, 20 de Dezembro de 2001.